



## **Centro de Serviços de Saúde Medcal**

CNPJ/MF sob nº 26.635.388/0001-90

Rua Hum, nº 457 - Sala 1 – Centro – CEP: 14.620-000 - Orlândia/SP

Tel.: (16) 3726-2412 - E-mail: cssmedcal@gmail.com

---

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, PREFEIRO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

REF.: Pregão Presencial nº 027/2021 – Processo Administrativo nº 01008/2021

Prezados Senhores,

A empresa **CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.635.388/0001-90, estabelecida a Rua Hum, nº 457, Sala 1, Bairro Centro, na Cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, através de seu representante legal, Sr. AIRTO DE ARCHANGELO JÚNIOR, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

### **CONTRARRAZÕES**

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO** perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia habilitado a recorrida.

#### **DA TEMPESTIVIDADE:**

1. A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.
2. A Contrarrazoante solicita que o Ilustro Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, o NÃO CONHECIMENTO do RECURSO pelos motivos a seguir exposto e caso decidam pelo CONHECIMENTO que seja NEGADO provimento no Mérito, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.
3. Do direito de apresentar as Contrarrazões, Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



## Centro de Serviços de Saúde Medcal

CNPJ/MF sob nº 26.635.388/0001-90

Rua Hum, nº 457 - Sala 1 – Centro – CEP: 14.620-000 - Orlândia/SP

Tel.: (16) 3726-2412 - E-mail: cssmedcal@gmail.com

---

4. Considerando que a Recorrente materializou na data de 08 de junho de 2021 a sua insatisfação em relação à Decisão, impetrando junto a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra Recurso Administrativo, restou à RECORRIDA a apresentação da presente contrarrazão, tendo como prazo final para a apresentação de suas contrarrazões a data de 11 de junho de 2021, não restando qualquer dúvida sobre a tempestividade do feito.
5. Diante do exposto, verifica-se que a presente contrarrazão encontra-se tempestiva.

### DOS FATOS:

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação de habilitação e proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que a empresa **RECORRENTE** alega em suas Razões de Recurso que o Pregoeiro equivocou-se em habilitar a **RECORRIDA** sob a esdruxula alegação que a mesma não comprovou os requisitos de habilitação por ter apresentado Balanço Patrimonial referente ao Exercício 2019.
4. No momento da abertura dos envelopes, a desenvoltura do pregoeiro e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas. Este considerou a documentação apresentada, em perfeita harmonia com as exigências editalícias.
5. Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE** uma que é de conhecimento de todos, inclusive da própria **RECORRENTE** que o Balanço Patrimonial só passa a ser considerado exigível após findado o prazo para registro, e como a própria **RECORRENTE** explanou em suas Razões Recursais, o prazo final para registro do Balanço Patrimonial foi prorrogado pela IN RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021, para o último dia útil do mês de julho de 2021, sendo assim o Balanço Patrimonial exigível até a presente data permanece sendo o Balanço Patrimonial do Exercício 2019.
6. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

### DO DIREITO:

1. A Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta os processos e procedimentos licitatórios, subsidiariamente com a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de



# Centro de Serviços de Saúde Medcal

CNPJ/MF sob nº 26.635.388/0001-90

Rua Hum, nº 457 - Sala 1 – Centro – CEP: 14.620-000 - Orlandia/SP

Tel.: (16) 3726-2412 - E-mail: cssmedcal@gmail.com

julho de 2002, estabelece em seu art. 27 a 33 os requisitos de habilitação e assim define em seu art. 31:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(grifos e negritos nossos)

2. Diante do exposto, não o que se discutir em relação ao dispositivo legal, e não poderia jamais a Administração exigir em seu edital outra forma de qualificação econômico-financeira, senão através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e então vejamos como dispõe o Edital quanto a forma de apresentação do balanço patrimonial:

## 7.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.2.3 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(grifos e negritos nossos)

3. Mais uma vez, não há o que se discutir sobre o fato de que a Administração agiu dentro das normas legais quando da elaboração do Edital e assim se fez regra e deverá ser seguida a risca pelos licitantes envolvidos.
4. Estando já incontroverso que os licitantes, quando da comprovação de sua qualificação econômico-financeira, deveriam apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, então vejamos o que determina a legislação vigente, quanto ao prazo para registro do balanço patrimonial das empresas:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

(Publicado(a) no DOU de 30/04/2021, seção 1, página 79)

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da [Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#), no art. 16 da [Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), no art. 2º do [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), e no art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021](#), resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

5. Como podemos notar, não cabe debate quanto ao prazo final para registro do balanço patrimonial, uma vez que o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.023 é clara em dispor que o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.
6. Sendo assim concluímos que o balanço patrimonial exigível até o ultimo dia útil de junho de 2021 é o balanço referente ao ano-calendário de 2019.
7. Diante de todo o exposto, fica claro e notório que a empresa CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL, ora RECORRIDA, atendeu plenamente as exigências do edital quanto a qualificação econômico-financeira, e o Pregoeiro agiu corretamente em declara-la habilitada, não tendo nada a retratar quanto a sua decisão.



## **Centro de Serviços de Saúde Medcal**

CNPJ/MF sob nº 26.635.388/0001-90

Rua Hum, nº 457 - Sala 1 – Centro – CEP: 14.620-000 - Orlândia/SP

Tel.: (16) 3726-2412 - E-mail: cssmedcal@gmail.com

---

### **DO PEDIDO:**

1. Seja recebido e processado a presente Contrarrazão, nos exatos termos art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002;
2. Seja no mérito julgado improcedente todos os pedidos formulados pela empresa INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, por não estarem em consonância com a legislação pátria.
3. Que seja mantida a r. decisão que aceitou a proposta e habilitou o CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL, homologando a presente licitação;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

Orlândia/SP, em 10 de Junho de 2021.

---

CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL  
Airto de Archangelo Junior  
Presidente do Conselho de Administração  
RG nº 17.065.663-9  
CPF nº 162.079.508-60